



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 210/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1532/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPPA, no âmbito do procedimento licitatório nº 050/2021.

Nas respectivas razões de recurso, aduziu que a decisão da Comissão Licitante que habilitou a Empresa CONPASUL Construção e Serviços LTDA merece reforma, que a empresa habilitada descumpriu as regras do Edital nos seguintes pontos: item 5.3.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos com vista a esta Assessoria Jurídica para análise.

*É o breve relatório.*

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, de forma objetiva conclui-se pelo **conhecimento e desprovemento do recurso** interposto.

Relativamente, idoneidade financeira apresentada pela empresa habilitada (CONPASUL) cabe tecer os seguintes comentários:

Com razão a recorrente, quando refere que a empresa CONPASUL descreveu à fl. 07 do cálculo apresentado em sua documentação, com resultado real 0,046, distintas do exigido no Edital.

Todavia, conforme verifica-se nos autos da licitação, a empresa CONPASUL apresentou o cálculo da liquides com índices com duas casas decimais opôs a vírgula, onde a Comissão por decisão fez o arredondamento para mais.

Destarte que os índices aceitos pela Comissão seguiram as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, no caso em tela foram consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos NBR 5891 da ANT obedecendo as regras usualmente estabelecidas no Editais.

Regras de Arredondamento na Numeração Decimal - Norma ABNT NBR 5891

Sempre que trabalhamos com valores, possuímos muitas dúvidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

quando se tem um valor com 3 algarismos decimais e precisamos arredondar para 2. A ABNT/NBR 5891/1977 dispõe sobre as regras de arredondamento da numeração decimal e ensina como fazer isso:

Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação. Exemplo: 1,333 3 arredondado à primeira decimal temos: 1,3.

Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade. Exemplo A: 1,666 6 arredondado à primeira decimal temos: 1,7. Exemplo B: 4,850 5 arredondados à primeira decimal temos: 4,9.

Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondar o algarismo a ser conservado para o algarismo par mais próximo. Conseqüentemente, o último a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade. Exemplo: 4,550 0 arredondados à primeira decimal temos: 4,6.

Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação. Exemplo: 4,850 0 arredondados à primeira decimal temos: 4,8.

Vê-se, portanto, que a decisão da Comissão de habilitar a empresa CONPASUL está respaldada em preceitos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Frise-se que o principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais ou materiais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Diante disso, devem ser afastadas as alegações do recorrente.

Mister trazer à baila, o artigo 3º da Lei de Licitações, que preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

dos termos e condições previstos no Edital.

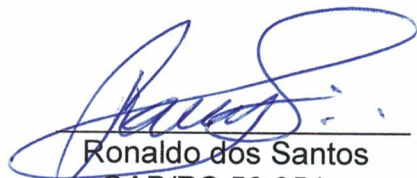
Portanto, correta a decisão da Comissão, devendo ser afastadas as alegações do recorrente.

ANTE AO EXPOSTO, é o presente para **reconhecer** do presente Recurso Administrativo e, no mérito, opinar pelo **desprovimento**.

É o parecer. S.M.J.

À Comissão.

Terra de Areia, 08 de abril de 2021.

  
Ronaldo dos Santos  
OAB/RS 53.951